

**PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 264/2025, de 17 de outubro de 2025, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARMAN - Área de Manutenção

II. Critério de classificação:

Menor Preço X	Maior Desconto	Global	-
		Item/Lote	X

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	01.10.2026	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação em sessão pública:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	23.10.2026	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão Pública:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática

1/20

V. Caracterização orçamentária:	
Valor do Objeto:	Orçamento Sigiloso
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula: 943358-9

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme nomenclatura, quantidades de postos e especificações técnicas dispostas neste Edital e anexos.

2.2 Integram e complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta Comercial (Ficha Técnica);

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Confidencialidade; e

ANEXO V - Planilha de Custos.

NOTA: As especificações técnicas estão previstas na Cláusula Sexta, que remete ao Apêndice “A” do Anexo III - Minuta de Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;

PL 023/2026

- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b1) dirigente do BANESE;
 - b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3/20

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;
- c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
- c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público “<https://bbmnet.com.br/>”, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”;

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da proposta, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;

PL 023/2026

- b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a licitante a apresentar os documentos de habilitação;
- c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;
- c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;
- c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada licitante vencedora pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme item 9.0, deste edital;
- c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;
- d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata a alínea anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;
- d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital.
- e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser

7/20

prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;

g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;

h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;

h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes;

j) Caso a Cota Reservada seja considerada fracassada ou deserta, o quantitativo desta poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que este aceite praticar o preço por ele ofertado na cota ampla.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A licitante deverá preencher sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas neste Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global do Lote.

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

- a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes;
- b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- c) O Pregoeiro verificará as propostas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;
- d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, **vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;**
- e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;
- f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus

anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;

i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;

k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;

l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública);

m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;

m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;

o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;

q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

s) Após a finalização da disputa, a Licitante detentora do menor preço deverá anexar a sua Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com o ANEXO V - Planilha de Custos (por profissional), bem como a Convenção/Acordo coletivo vigente no Estado de Sergipe (utilizada na composição dos custos e associada aos profissionais) e celebrado (a) com o sindicato da categoria, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;

PL 023/2026

- s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta, indicando quais aspectos devem ser saneados;
- s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
- s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente;

NOTA 1: O salário de cada profissional não poderá ser inferior ao piso salarial estipulado na Convenção/Acordo coletivo vigente no Estado de Sergipe. Para o cargo de Assistente Administrativo I (jornada de 30h semanais), estipula-se o piso mínimo de R\$ 1.938,29, observada a proporcionalidade da CCT aplicável, mantendo-se o padrão remuneratório do contrato vigente para garantir a continuidade e a qualidade na execução dos serviços;

NOTA 2: Poderá ser utilizado o modelo ANEXO V - Planilha de Custos (por profissional) disponibilizado. E será permitido à Licitante efetuar alterações para atendimento de disposições legais, pois a referida Planilha de Custos será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da Proposta Comercial, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da LICITANTE dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

- t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
 - a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
 - a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - a3) contenha preços inexequíveis;

11/20

PL 023/2026

- a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
- a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;
- a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
- a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
- a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irrealistas, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
- a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
- a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANESE;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto

12/20

PL 023/2026

de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem.

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;

b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c1) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c2) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

13/20

PL 023/2026

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SO = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c4) A licitante deverá apresentar um índice de resultado, ante a aplicação das fórmulas acima, igual ou superior a 01 (um), no caso de algum dos índices apresentar resultado inferior a 01 (um), a licitante deverá provar que possui valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a:

- Lote I: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);
- Lote II: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

NOTA: Os índices de que trata a alínea acima serão calculados pela Área competente desta Instituição Financeira.

c5) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Qualificação Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14/20

NOTA: As exigências de qualificação técnica operacional decorrem da criticidade do objeto para o BANESE, sendo indispensável a comprovação de que a licitante detenha experiência anterior pertinente e compatível com os serviços a serem prestados, de modo a mitigar o risco de inexecução e de descumprimento da legislação aplicável.

e) Outras Comprovações:

- e1) Comprovante do Registro da Licitante no Conselho Regional de Administração de Sergipe - CRA/SE;
- e2) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;
- e3) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português, quando solicitado.

9.5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;
- b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:
 - b1) Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;
 - b2) Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;
 - b3) Apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

**Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,
Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),**

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

a) Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;

c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;

d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada

16/20

PL 023/2026

para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;

c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;

d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser cadastrada no portal do BBMNET;

f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, o Pregoeiro iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito de contagem de prazo, o recurso encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata das Licitantes quanto à intenção de recorrer,

17/20

nos termos da alínea anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;

e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pelo Pregoeiro;

f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;

g) O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;

h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DO CONTRATO:

13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.2 A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

13.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia e
- c) fiança bancária.

PL 023/2026

13.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

13.5 Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

13.7 O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

13.8 Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

14.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO: Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

19/20

PL 023/2026

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.10 Nos procedimentos licitatórios que envolvam a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Estado de Sergipe, será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ressalvadas as hipóteses de comprovada inviabilidade técnica ou quantitativa, devidamente justificada, nos termos da Lei Estadual 9.755 de 3 de setembro de 2025;

15.11 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016.

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 30 de setembro de 2026.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira

20/20

**Banese**

Termo de Referência – Lei 13.303/16

Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
601	Área de Manutenção	8	23/09/2026 17:07

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme nomenclatura, quantidades de postos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência e anexos.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

O PROCESSO DE AQUISIÇÃO CONTEMPLA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

Vide Anexo - Especificações Técnicas dos Serviços - Lotes I e II

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Sim

Descrever Critérios

Fica cientificada a CONTRATADA de que deverá elaborar estratégias sustentáveis, tais como:

1. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;
2. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores;
3. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos);
4. Utilizar veículos que possuam classificação A ou B do INMETRO, colocação que designa opções menos poluentes;

Impende observar que, durante a execução do Contrato, o BANESE poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental.

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA COMUM?

Sim

Motivar

Os serviços constantes neste Termo de Referência são passíveis de descrições sucintas e são facilmente encontrados no mercado, além de não necessitarem de avaliação minuciosa.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA CONTÍNUA?

Sim

Motivar

Por se tratar de serviço, cuja paralisação pode causar danos financeiros e de imagem ao BANESE, em virtude de possível interrupção de prestação dos serviços prestados pela instituição.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Por Lote

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Não

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Não

Motivar

Tendo em vista que o objeto trata de prestação de serviço, não cabe a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, pois dividir o serviço em cotas (ex: contratar 75% do serviço com uma empresa e 25% com uma ME/EPP) causaria fracionamento do objeto, perda de escala, sobreposição de responsabilidades e risco de descontinuidade operacional para o Banese.

PREÇO MÁXIMO

Não

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Não

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Sim

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

NOTA: As exigências de qualificação técnica operacional decorrem da criticidade do objeto para o BANESE, sendo indispensável a comprovação de que a licitante detenha experiência anterior pertinente e compatível com os serviços a serem prestados, de modo a mitigar o risco de inexecução e de descumprimento da legislação aplicável.

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Não

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adotar o modelo padrão do Banese.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Em caso de reajuste, será aplicado o índice IPC-A, bem como o disposto nos acordos coletivos das categorias.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sim

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

Os profissionais da empresa CONTRATADA, durante as atividades nas diversas unidades do BANESE, têm acesso às áreas internas e, eventualmente, podem estar em contato com documentos confidenciais de propriedade do BANESE.

Incluir cláusulas de confidencialidade padrão adotadas pelo BANESE, acrescida de:

1. Não revelar, sob as penas da lei, por quaisquer formas de divulgação, informações, plantas, projetos, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos do BANESE em decorrência do contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos do contrato e somente com as pessoas indicadas ou autorizadas pelo BANESE;
2. Não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pelo BANESE sem sua prévia e expressa autorização;
3. Não se pronunciar, em nome do BANESE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações,

documentos, especificações técnicas e comerciais do BANESE, aos quais venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Lote I do contrato ficará a cargo da ARMAN – Área de Manutenção, enquanto a fiscalização do Lote II do contrato ficará a cargo da ARENG – Área de Engenharia, através de seus respectivos titulares ou colaboradores por eles designados, nos termos aplicáveis da Seção XIV - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do RILC - Banese.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Não

MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS

§1º. A autorização para início das atividades será emitida pela área demandante em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, tendo a contratada mais 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização, para apresentar os profissionais para uma entrevista prévia com o gestor da área.

§2º. Na entrevista, o engenheiro civil (Lote II) deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) Regularidade Profissional:

Certidão de registro e quitação de anuidade regular de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

b) Capacidade Técnico-Profissional (Certidões de Acervo Técnico - CAT/RRT):

Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT/CREA ou RRT/CAU) emitida(s) pelos conselhos de classe, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem cumulativamente a execução dos seguintes serviços:

b1) Avaliação de Imóveis Urbanos: Comprovação de execução prévia de avaliação de imóveis urbanos (residenciais e comerciais) elaborada em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-2, mediante a utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado por Inferência Estatística (Regressão Linear);

b2) Acompanhamento e Fiscalização de Obras: Comprovação de atuação em serviços de medição, acompanhamento técnico ou fiscalização de obras de edificações urbanas (residenciais, comerciais ou empreendimentos multiresidenciais como edifícios e condomínios fechados);

b3) Análise de Empreendimentos Imobiliários: Comprovação de elaboração de estudos de viabilidade técnica e financeira de empreendimentos imobiliários ou formulários padronizados de análise de financiamento imobiliário.

§3º. Sendo aprovados os profissionais para os postos de serviços, a contratada deverá providenciar a documentação abaixo relacionada, referente a esses profissionais, em até 15 (quinze) dias:

a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos funcionários a serem utilizados na execução dos serviços, promovendo a atualização sempre que houver alguma substituição;

b) Extratos do FGTS de TODOS os funcionários utilizados no objeto do contrato;

c) Carteiras de Trabalho de todos os funcionários.

§4º. Caso haja recusa de algum dos profissionais apresentados, a contratada deverá providenciar um novo profissional para entrevista em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da área demandante.

Para a discriminação dos serviços, especificação das atividades e requisitos profissionais ver ANEXO - Especificação Técnica.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

1.1. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o valor;

1.1.1. As notas fiscais referentes a horas extras, caso existam, devem ser emitidas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

1.1.2. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

1.2. Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;

2. O pagamento das faturas compreenderá os serviços prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da aprovação dos serviços e recebimento da documentação relacionada abaixo:

2.1.1. Guia de Recolhimento do FGTS, do mês anterior;

2.1.2. Guia de Recolhimento do INSS, do mês anterior;

2.1.3. Guia de Recolhimento do ISS, do mês anterior;

2.1.4. Cópia da folha de pagamento;

2.1.5. Cópia dos contracheques;

2.1.6. Certidões negativas da fazenda Federal e do FGTS;

2.1.7. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês imediatamente anterior;

2.1.8. Comprovantes de pagamento dos benefícios, como vale transporte e vale alimentação, referentes ao mês corrente;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do BANESE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no edital, nos anexos e no instrumento contratual:

§1º. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, comunicando à CONTRATADA os respectivos nomes e canais oficiais de contato, bem como eventuais substituições.

b) Exercer a fiscalização e a gestão na forma do art. 184 do RILC, por meio da área fiscal e da ARCOG, respectivamente, promovendo as anotações e os registros de todas as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

c) Acompanhar a execução e fiscalizar, de forma minuciosa e a qualquer tempo, se o objeto entregue atende integralmente às especificações técnicas exigidas, sem que a fiscalização reduza ou exclua a

responsabilidade da CONTRATADA.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução, fixando prazo para correção e, quando for o caso, instaurando o procedimento próprio para aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, dos anexos, do edital e do contrato.

f) Aplicar as sanções e as penalidades contratualmente previstas, quando necessário.

g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

h) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, podendo aprová-los, solicitar complementação ou determinar os ajustes necessários.

i) Acompanhar e aprovar a execução dos serviços, atestando os recebimentos provisório e definitivo, na forma do art. 181 do RILC.

§2º. ACESSO, INFORMAÇÃO E APOIO À EXECUÇÃO

a) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive as atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e de Privacidade do BANESE.

b) Proporcionar todas as facilidades para o cumprimento do objeto, permitindo e diligenciando o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

c) Disponibilizar aos profissionais os sistemas, acessos e credenciais necessários ao desempenho das atividades, observadas a Política de Segurança da Informação e as regras internas de concessão e revogação de acessos, bem como o acesso remoto e o licenciamento dos softwares de central de serviços adotados pelo Banco.

d) Colaborar com a execução dos serviços, fornecendo o apoio logístico e as informações necessários para que a CONTRATADA desempenhe as atividades nos prazos e condições estipulados.

e) Fornecer os subsídios necessários ao desempenho das atividades da CONTRATADA, encaminhando-lhe os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, observadas as normas internas do Banco.

§3º. PAGAMENTO, RESSARCIMENTO E RETENÇÕES

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, mediante apresentação da respectiva fatura, evidência de realização das etapas previstas e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da cláusula de pagamento.

b) Verificar, previamente a cada pagamento, a documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS relativas aos empregados alocados, mantendo registro documental da verificação realizada.

§4º. LIMITES DA ATUAÇÃO DO BANCO

a) Abster-se de determinar aos profissionais alocados a execução de atividades estranhas ao escopo do respectivo posto ou categoria, tal como definido na cláusula Especificações Técnicas dos Serviços do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Termo de Referência, dos anexos, do edital e do instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

§1º. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao referido contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§2º. Não transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

§3º. Informar um número de telefone oficial, preferencialmente celular, para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

§4º. Informar uma caixa de e-mail oficial para comunicação com o BANESE;

§5º. Administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das comunicações ou solicitações emitidas pelo BANESE. As solicitações emergenciais do BANESE devem ser monitoradas e atendidas em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados;

§6º. Responder a todos os e-mails de comunicação ou solicitação, confirmando o recebimento. Os prazos para efeito de atendimento e fiscalização serão contados a partir do recebimento do e-mail, independentemente do e-mail ter sido respondido pela CONTRATADA, exceto nos casos em que o

BANESE receba notificação do provedor de e-mail ou de internet informando que a mensagem não pôde ser entregue, desde que o motivo não seja caixa de mensagem cheia. É responsabilidade da CONTRATADA administrar a caixa de mensagens para que não fique cheia e esteja sempre ativa;

§7º. Os profissionais somente poderão ser substituídos por outros com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante comunicação prévia e aprovação do BANESE;

§8º. Informar o preposto da empresa (nome, número do telefone e e-mail) responsável para representá-la na execução do contrato e encontrar-se sempre disponível aos eventuais chamados e reuniões, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do BANESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

§9º. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do BANESE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

§10. Prestar, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE;

§11. Comunicar imediatamente ao BANESE qualquer acidente, envolvendo seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, além de solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO para que seja providenciada a verificação e acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;

§12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que quando acontecido nas dependências do BANESE;

§13. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus funcionários, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, ao BANESE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

§14. Proibir que seus funcionários ingressem em áreas estranhas aos locais habituais de execução dos serviços sem antes se certificar de que exista autorização expressa para tal, além de responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano causado pelos mesmos nesses locais, mesmo quando autorizados a neles adentrar;

§15. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, independentemente de recebimento da fatura mensal do contrato, dentro do prazo determinado pela legislação.

§16. No que se refere ao pagamento antecipado de benefícios como vale transporte, vale alimentação, sendo a legislação eventualmente omissa, o pagamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior;

§17. Realizar pontualmente o pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, devidos pela CONTRATADA, em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao BANESE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus funcionários e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário, devendo, quando solicitado, fornecer ao BANESE o comprovante de quitação com os órgãos competentes;

§18. Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou para-fiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratado;

§19. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza Municipal, Estadual e Federal, decorrentes de faltas cometidas na execução do contrato;

§20. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de funcionários;

§21. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BANESE, qualquer funcionário da CONTRATADA que falte ao trabalho. A não substituição no prazo determinado poderá implicar em desconto, no pagamento da fatura mensal, equivalente ao custo do funcionário ausente;

§22. Afastar ou substituir qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou o BANESE ou ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

§23. Manter seus funcionários munidos de EPI's, quando necessário, de acordo com a atividade que estejam desenvolvendo, quando em serviço no BANESE, devidamente identificados com crachá, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo, função, data de admissão e fotografia 3x4;

§24. Garantir que nenhum de seus funcionários se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa;

§25. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§26. Atender às exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego (Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentares, Instruções Normativas) e do

Ministério da Previdência Social (Leis, Decretos, Portarias, Ordem de Serviços, Instruções Normativas). A omissão na observação destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados, será passível de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato;

§27. Observar, rigorosamente, todas as Normas Regulamentadoras - NR, especialmente as relacionadas abaixo, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, na execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, adotando todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios e de terceiros:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
2. NR-8: Edificações;
3. NR-9: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
5. NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
6. NR-26: Sinalização de Segurança;
7. NR-28: FISCALIZAÇÃO e Penalidades;
8. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
9. NR-35: Trabalho em Altura;

§28. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e compatíveis com as atividades, não permitindo que nenhum de seus profissionais e/ou subcontratados execute qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, se responsabilizando por qualquer infração referente às normas atinentes a segurança do trabalho;

§29. Não descartar nem se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;

§30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro;

§31. A atividade de FISCALIZAÇÃO do BANESE não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes, nem reduz ou exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o BANESE e/ou a terceiros;

§32. Corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação;

§33. Não fazer nenhum uso de forma inadequada de instalações ou equipamentos, móveis e utensílios do BANESE.

§34. Não executar serviços utilizando funcionário sem qualificação ou habilitação adequadas;

§35. Conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (Nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe);

§36. Quando solicitado, fornecer:

1. CNIS - Remuneração do Trabalhador

§37. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

§38. Os salários dos funcionários, assim como a restituição ou remuneração de despesas relacionadas a alimentação, transporte, diárias e afins, deverão respeitar as definições vigentes estabelecidas nos respectivos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas referentes ao Estado de Sergipe e no contrato;

§39. Comunicar, imediatamente, ao BANESE, eventuais transferências e/ou substituições de funcionários;

§40. Executar o contrato de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades competentes das esferas federal, estadual e municipal, isentando o BANESE de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

§41. Para as medidas de segurança exigidas pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis, a CONTRATADA disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para todos funcionários, em quantidades adequadas e de acordo com as tarefas executadas;

§42. Os custos com transporte, alimentação e hospedagem, caso necessário, em serviços externos para execução de tarefas em cumprimento ao contrato, serão ressarcidos pelo BANESE mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

§43. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. COMPROVAÇÕES:

Comprovante do Registro da Licitante no Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE.

2. DO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

A Licitante melhor classificada deverá apresentar sua Proposta Comercial, juntamente com a Planilha de Custos (por profissional), bem como a Convenção/Acordo coletivo vigente no Estado de Sergipe (utilizada na composição dos custos e associada aos profissionais) e celebrado (a) com o sindicato da categoria.

O salário de cada profissional não poderá ser inferior ao piso salarial estipulado na Convenção/Acordo coletivo vigente no Estado de Sergipe.

Poderá ser utilizado o modelo ANEXO - Planilha de Custos (por profissional) disponibilizado. E será permitido à Licitante efetuar alterações para atendimento de disposições legais, pois a referida Planilha de Custos será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da Proposta

Comercial, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da LICITANTE dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

Área Solicitante

David Batista de Jesus Andrade
Gerente de Área em Exercício

Aprovação em ____/____/____

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

Thiago José Cardoso Ferreira
Superintendente

**Banese****ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL (FICHA TÉCNICA)**

AO

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

ATT: ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA Olímpio de S. Campos Júnior, nº 31 – B: Inácio Barbosa - Aracaju (SE).

CERTAME: Processo Licitatório nº 023/2026**DATA:** 23/10/2026 às 10 horas

LOTE	POSTO DE SERVIÇO / CBO	Jornada de Trabalho	Quantidade de Postos (Unidade)	Valor Mensal do Posto (R\$)	Vlr Total para 24 meses (R\$)	Valor Por Extenso
I	Item 01: Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10).	40 horas semanais	1		R\$ 0,00	
	Item 02: Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10).	30 horas semanais	1		R\$ 0,00	
	Subtotal - Lote I				R\$ 0,00	
II	Item 01: AEngenheiro Civil (com especialização em avaliação) (compatível com o CBO 2142-05).	40 horas semanais	1		R\$ 0,00	
	Subtotal - Lote II			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL GLOBAL (Lotes I e II)				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

DADOS DA PROPOSTA

Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Condições de Pagamento:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Garantia:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Modalidade do Frete:	CIF
Outras Especificações:	Impostos inclusos.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 023/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato prevê contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme nomenclatura, quantidades de postos e especificações técnicas dispostas neste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

§1º. A autorização para início das atividades será emitida pela área demandante em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, tendo a contratada mais 5



(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização, para apresentar os profissionais para uma entrevista prévia com o gestor da área;

§2º. Na entrevista, o engenheiro civil (Lote II) deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) Regularidade Profissional: Certidão de registro e quitação de anuidade regular de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;

b) Capacidade Técnico-Profissional (Certidões de Acervo Técnico - CAT/RRT): Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT/CREA ou RRT/CAU) emitida(s) pelos conselhos de classe, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem cumulativamente a execução dos seguintes serviços:

b1) Avaliação de Imóveis Urbanos: Comprovação de execução prévia de avaliação de imóveis urbanos (residenciais e comerciais) elaborada em conformidade com a norma ABNT NBR 14653-2, mediante a utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado por Inferência Estatística (Regressão Linear);

b2) Acompanhamento e Fiscalização de Obras: Comprovação de atuação em serviços de medição, acompanhamento técnico ou fiscalização de obras de edificações urbanas (residenciais, comerciais ou empreendimentos multiresidenciais como edifícios e condomínios fechados);

b3) Análise de Empreendimentos Imobiliários: Comprovação de elaboração de estudos de viabilidade técnica e financeira de empreendimentos imobiliários ou formulários padronizados de análise de financiamento imobiliário.

§3º. Sendo aprovados os profissionais para os postos de serviços, a contratada deverá providenciar a documentação abaixo relacionada, referente a esses profissionais, em até 15 (quinze) dias:

a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos funcionários a serem utilizados na execução dos serviços, promovendo a atualização sempre que houver alguma substituição;

b) Extratos do FGTS de TODOS os funcionários utilizados no objeto do contrato;

c) Carteiras de Trabalho de todos os funcionários.

§4º. Caso haja recusa de algum dos profissionais apresentados, a contratada deverá providenciar um novo profissional para entrevista em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da área demandante.



§5º. Para a discriminação dos serviços, especificação das atividades e requisitos profissionais, vide Apêndice “A” - Especificações Técnicas dos Serviços, deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:



LOTE	POSTO DE SERVIÇO / CBO	Jornada de Trabalho	Quantidade de Postos (Unidade)	Valor Mensal do Posto (R\$)	Vlr Total para 24 meses (R\$)
I	Item 01: Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10).	40 horas semanais	1		R\$ 0,00
	Item 02: Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10).	30 horas semanais	1		R\$ 0,00
	Subtotal - Lote I			R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Item 01: Engenheiro Civil (com especialização em avaliação) (compatível com o CBO 2142-05).	40 horas semanais	1		R\$ 0,00
	Subtotal - Lote II			R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL (Lotes I e II)				R\$ 0,00	R\$ 0,00

§2º. O pagamento das faturas compreenderá os serviços prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da aprovação dos serviços e recebimento da documentação relacionada abaixo:

- Guia de Recolhimento do FGTS, do mês anterior;
- Guia de Recolhimento do INSS, do mês anterior;
- Guia de Recolhimento do ISS, do mês anterior;
- Cópia da folha de pagamento;
- Cópia dos contracheques;
- Certidões negativas da fazenda Federal e do FGTS;
- Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês imediatamente anterior;
- Comprovantes de pagamento dos benefícios, como vale transporte e vale alimentação, referentes ao mês corrente.

§3º. Além das condições do parágrafo anterior, o pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o valor;
 - As notas fiscais referentes a horas extras, caso existam, devem ser emitidas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
 - As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.
- Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;



§4º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§5º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§6º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§7º. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§8º. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§9º. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§10. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§13. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice “A” - Das Especificações Técnicas dos Serviços, deste ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCO, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A fiscalização do **Lote I** deste Contrato ficará a cargo da **ARMAN - Área de Manutenção**, enquanto a fiscalização do **Lote II** do contrato ficará a cargo da **ARENG - Área de Engenharia**, através de seus respectivos titulares ou colaboradores por eles designados, nos termos aplicáveis da Seção XIV - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do RILC - Banese;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;



§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste Contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao referido contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§2º. Não transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

§3º. Informar um número de telefone oficial, preferencialmente celular, para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

§4º. Informar uma caixa de e-mail oficial para comunicação com o BANESE;

§5º. Administrar e monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das comunicações ou solicitações emitidas pelo BANESE. As solicitações emergenciais do BANESE devem ser monitoradas e atendidas em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados;

§6º. Responder a todos os e-mails de comunicação ou solicitação, confirmando o recebimento. Os prazos para efeito de atendimento e fiscalização serão contados a



partir do recebimento do e-mail, independentemente do e-mail ter sido respondido pela CONTRATADA, exceto nos casos em que o BANESE receba notificação do provedor de e-mail ou de internet informando que a mensagem não pôde ser entregue, desde que o motivo não seja caixa de mensagem cheia. É responsabilidade da CONTRATADA administrar a caixa de mensagens para que não fique cheia e esteja sempre ativa;

§7º. Os profissionais somente poderão ser substituídos por outros com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante comunicação prévia e aprovação do BANESE;

§8º. Informar o preposto da empresa (nome, número do telefone e e-mail) responsável para representá-la na execução do contrato e encontrar-se sempre disponível aos eventuais chamados e reuniões, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do BANESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

§9º. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do BANESE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

§10. Prestar, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE;

§11. Comunicar imediatamente ao BANESE qualquer acidente, envolvendo seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, além de solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO para que seja providenciada a verificação e acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;

§12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que quando acontecido nas dependências do BANESE;

§13. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus funcionários, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, ao BANESE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

§14. Proibir que seus funcionários ingressem em áreas estranhas aos locais habituais de execução dos serviços sem antes se certificar de que exista autorização expressa para tal, além de responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano causado pelos mesmos nesses locais, mesmo quando autorizados a neles adentrar;

§15. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, independentemente de recebimento da fatura mensal do contrato, dentro do prazo determinado pela legislação;

§16. No que se refere ao pagamento antecipado de benefícios como vale transporte, vale alimentação, sendo a legislação eventualmente omissa, o pagamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior;



§17. Realizar pontualmente o pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, devidos pela CONTRATADA, em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao BANESE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus funcionários e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário, devendo, quando solicitado, fornecer ao BANESE o comprovante de quitação com os órgãos competentes;

§18. Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou para-fiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratado;

§19. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza Municipal, Estadual e Federal, decorrentes de faltas cometidas na execução do contrato;

§20. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de funcionários;

§21. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BANESE, qualquer funcionário da CONTRATADA que falte ao trabalho. A não substituição no prazo determinado poderá implicar em desconto, no pagamento da fatura mensal, equivalente ao custo do funcionário ausente;

§22. Afastar ou substituir qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou o BANESE ou ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

§23. Manter seus funcionários munidos de EPI's, quando necessário, de acordo com a atividade que estejam desenvolvendo, quando em serviço no BANESE, devidamente identificados com crachá, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo, função, data de admissão e fotografia 3x4;

§24. Garantir que nenhum de seus funcionários se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa;

§25. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§26. Atender às exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego (Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentares, Instruções Normativas) e do Ministério da Previdência Social (Leis, Decretos, Portarias, Ordem de Serviços, Instruções Normativas). A omissão na observação destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados, será passível de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato;



§27. Observar, rigorosamente, todas as Normas Regulamentadoras - NR, especialmente as relacionadas abaixo, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, na execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, adotando todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios e de terceiros:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
2. NR-8: Edificações;
3. NR-9: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
5. NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
6. NR-26: Sinalização de Segurança;
7. NR-28: FISCALIZAÇÃO e Penalidades;
8. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
9. NR-35: Trabalho em Altura.

§28. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e compatíveis com as atividades, não permitindo que nenhum de seus profissionais e/ou subcontratados execute qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, se responsabilizando por qualquer infração referente às normas atinentes a segurança do trabalho;

§29. Não descartar nem se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;

§30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro;

§31. A atividade de FISCALIZAÇÃO do BANESE não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes, nem reduz ou exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o BANESE e/ou a terceiros;

§32. Corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação;

§33. Não fazer nenhum uso de forma inadequada de instalações ou equipamentos, móveis e utensílios do BANESE;

§34. Não executar serviços utilizando funcionário sem qualificação ou habilitação adequadas;



§35. Conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (Nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe);

§36. Quando solicitado, fornecer:

1. CNIS - Remuneração do Trabalhador.

§37. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

§38. Os salários dos funcionários, assim como a restituição ou remuneração de despesas relacionadas a alimentação, transporte, diárias e afins, deverão respeitar as definições vigentes estabelecidas nos respectivos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas referentes ao Estado de Sergipe e no contrato;

§39. Comunicar, imediatamente, ao BANESE, eventuais transferências e/ou substituições de funcionários;

§40. Executar o contrato de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades competentes das esferas federal, estadual e municipal, isentando o BANESE de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

§41. Para as medidas de segurança exigidas pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis, a CONTRATADA disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para todos funcionários, em quantidades adequadas e de acordo com as tarefas executadas;

§42. Os custos com transporte, alimentação e hospedagem, caso necessário, em serviços externos para execução de tarefas em cumprimento ao contrato, serão ressarcidos pelo BANESE mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

§43. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

§44. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);

§45. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§47. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§48. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§49. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem



requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§50. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;"

§51. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§52. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§53. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, comunicando à CONTRATADA os respectivos nomes e canais oficiais de contato, bem como eventuais substituições;
- b) Exercer a fiscalização e a gestão na forma do art. 184 do RILC, por meio da área fiscal e da ARCOG, respectivamente, promovendo as anotações e os registros de todas as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) Acompanhar a execução e fiscalizar, de forma minuciosa e a qualquer tempo, se o objeto entregue atende integralmente às especificações técnicas exigidas, sem que a fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução, fixando prazo para correção e, quando for o caso, instaurando o procedimento próprio para aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, dos anexos, do edital e do contrato;
- f) Aplicar as sanções e as penalidades contratualmente previstas, quando necessário;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- h) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, podendo aprová-los, solicitar complementação ou determinar os ajustes necessários;

i) Acompanhar e aprovar a execução dos serviços, atestando os recebimentos provisório e definitivo, na forma do art. 181 do RILC.

§2º. ACESSO, INFORMAÇÃO E APOIO À EXECUÇÃO

a) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive as atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e de Privacidade do BANESE;

b) Proporcionar todas as facilidades para o cumprimento do objeto, permitindo e diligenciando o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

c) Disponibilizar aos profissionais os sistemas, acessos e credenciais necessários ao desempenho das atividades, observadas a Política de Segurança da Informação e as regras internas de concessão e revogação de acessos, bem como o acesso remoto e o licenciamento dos softwares de central de serviços adotados pelo Banco;

d) Colaborar com a execução dos serviços, fornecendo o apoio logístico e as informações necessários para que a CONTRATADA desempenhe as atividades nos prazos e condições estipulados;

e) Fornecer os subsídios necessários ao desempenho das atividades da CONTRATADA, encaminhando-lhe os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, observadas as normas internas do Banco.

§3º. PAGAMENTO, RESSARCIMENTO E RETENÇÕES

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, mediante apresentação da respectiva fatura, evidência de realização das etapas previstas e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da cláusula de pagamento;

b) Verificar, previamente a cada pagamento, a documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS relativas aos empregados alocados, mantendo registro documental da verificação realizada.

§4º. LIMITES DA ATUAÇÃO DO BANCO

a) Abster-se de determinar aos profissionais alocados a execução de atividades estranhas ao escopo do respectivo posto ou categoria, tal como definido na Cláusula Sexta, que remete ao Apêndice “A” - Especificações Técnicas dos Serviços deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1. O Contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data XX/XX/XXXX, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente;

§2. Em caso de reajuste, será aplicado o índice IPC-A, bem como o disposto nos acordos coletivos das categorias envolvidas neste ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

§1º. No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, na modalidade, nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§2º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

§3º. Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

§4º. A garantia assegurará o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;

§6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;



§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarará disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos);

§9º. Utilizar veículos que possuam classificação A ou B do INMETRO, colocação que designa opções menos poluentes;

§10. Durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA CATORZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à **CONTRATADA** faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.



CLÁUSULA QUIZE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte



inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;



§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
 - (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
 - (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e) Manter registro escrito das seguintes informações:
 - (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;

- 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
- (i) confirmação da existência de Tratamento;
 - (ii) acesso aos Dados Pessoais;
 - (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
 - (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
 - (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
 - (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - (ix) revogação do consentimento; e
 - (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
 - (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados;
 - (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
 - i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
 - j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.
- §9º.** O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;
- a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;
 - b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.
- §10.** Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;
- §11.** A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;



§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;



§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

§1º. Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA, os serviços e conexões utilizadas que compõem o SISTEMA devem ser capazes de se recuperar de forma automática;

§2º. A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) da CONTRATADA, embasado em norma (ABNT NBR ISO 22301:2013 - Segurança da Sociedade - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices - Disaster Recovery Internacional Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviço previstos neste CONTRATO;

§3º. O referido PCN e as evidências dos testes realizados devem ser entregues pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, ao final da Etapa de Implantação do SISTEMA, quando da emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), anualmente e sempre que solicitado;

§4º. O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA é analisado pelo CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço;

§5º. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, para retornar o plano atualizado;

§6º. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado para os ajustes necessários. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o Projeto decorrente é classificado como uma Requisição, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento.



CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

XXXXXX

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

APÊNDICE “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada.
- 1.2. A nomenclatura, quantidades de postos e as suas especificações técnicas encontram-se dispostas neste anexo.
- 1.3. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes, com a seguinte composição:
 - 1.3.1. **Lote I:** Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10), correspondente aos Itens 01 (40 horas semanais) e 02 (30 horas semanais);
 - 1.3.2. **Lote II:** Engenheiro Civil com especialização em avaliação (compatível com o CBO 2142-05), correspondente ao Item 03 (40 horas semanais).

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Lote I - Para o Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10)

- 2.1.1. Operação em Central de Serviço, abrangendo, de um modo geral, registros, classificação, acompanhamento e abertura de requisições/incidentes, assim como geração de relatórios estatísticos dos chamados.

2.2. Lote II - Para o Engenheiro Civil (com especialização em avaliação) (compatível com o CBO 2142-05)

- 2.2.1. Assessoramento técnico e administrativo referente a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, relatórios, fiscalizações de obras e serviços, laudos, levantamentos, pareceres, vistorias e outros de mesma natureza;
- 2.2.2. Elaboração de desenhos utilizando os softwares AutoCAD e REVIT;
- 2.2.3. Elaboração de laudos de avaliação utilizando o software SISREG ou o SISDEA;
- 2.2.4. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;
- 2.2.5. Apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia;

- 2.2.6. Fiscalização de obras, inclusive dos cronogramas físico-financeiros, sendo responsável pela conferência de boletins de medição, relatórios fotográficos e reprogramações de serviços sempre que necessário;
- 2.2.7. Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços;
- 2.2.8. Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- 2.2.9. Avaliação técnica das edificações quanto à necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos.

2.3. Postos

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea que possa assegurar a prestação adequada dos serviços. Para isso, deverá dispor de profissionais com experiência nas funções e que atendam às exigências do Termo de Referência quanto à capacidade técnica, idoneidade, postura profissional e formação profissional compatível.

Lote	Item	Função / CBO	Jornada	Qtd.
I	01	Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10)	40 h semanais	1
	02	Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10)	30 h semanais	1
II	01	Engenheiro Civil com especialização em avaliação (compatível com o CBO 2142-05)	40 h semanais	1

- 2.3.2. Os profissionais serão lotados no Centro Administrativo do Banese - CAB.



2.3.3. Lote I:

- 2.3.3.1. O posto de trabalho correspondente ao Item 01 acima descrito deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- 2.3.3.2. O posto de trabalho correspondente ao Item 02 acima descrito deverá cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- 2.3.3.3. Inicialmente, para o posto de trabalho correspondente ao Item 01 acima descrito, a jornada de trabalho será das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, podendo, a critério do BANESE, sofrer alterações.
- 2.3.3.4. Inicialmente, para o posto de trabalho correspondente ao Item 02 acima descrito, a jornada de trabalho será das 08 às 14 horas, podendo, a critério do BANESE, sofrer alterações.

2.3.4. Lote II:

- 2.3.4.1. O posto de trabalho correspondente ao Item 01 acima descrito deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- 2.3.4.2. Inicialmente, para o posto de trabalho correspondente ao Item 01 acima descrito, a jornada de trabalho será das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, podendo, a critério do BANESE, sofrer alterações.

2.4. Especificação das Atividades e Requisitos dos Profissionais**2.4.1. Lote I - Assistente Administrativo I (compatível com o CBO 4110-10)**

- 2.4.1.1. **ATIVIDADES:** Conhecimento avançado em Central de Serviço; conhecimento em ITIL; conhecimento intermediário em Excel; capacidade de gerar relatórios estatísticos dos chamados; atender, registrar e acompanhar incidentes/requisições; receber, registrar, classificar, levantar informações adicionais e realizar triagem dos chamados; classificar e priorizar corretamente os incidentes/requisições; encaminhar chamados para os demais grupos solucionadores; acompanhar, rotineiramente, o atendimento dos chamados encaminhados às demais áreas; manter os usuários informados sobre o progresso de seus incidentes/requisições; encerrar incidentes/requisições; verificar o nível de satisfação dos usuários demandantes.

2.4.2. Lote II - Engenheiro Civil (avaliador) (compatível com o CBO 2142-05)

2.4.2.1. ATIVIDADES: Análise de projetos existentes; realizar análise de projetos complementares; elaboração de planilhas orçamentárias e especificações técnicas; elaboração de cronogramas físico-financeiros; inspeção em estruturas e/ou construções; gerenciar, fiscalizar e supervisionar a execução de projetos, obras e serviços de engenharia; realizar vistorias de imóveis residenciais, comerciais; análise de viabilidade e elaboração de laudos de avaliação de imóveis.

2.4.2.2. REQUISITOS: Experiência mínima de 03 (três) anos na área, comprovada em CTPS; possuir diploma de nível superior em Engenharia Civil fornecido por instituição de ensino autorizada pelo MEC; apresentar Certidão de Registro e Quitação da anuidade do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); especialização e/ou curso de avaliação de imóveis urbanos com uso da inferência estatística; em informática, ter domínio de: pacote Microsoft Office, AutoCAD, sistema de orçamento de obras ORSE, MS Project 2020 e software Sisdea e/ou Sisreg.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** Os serviços a serem executados pelo engenheiro (Lote II) deverão obedecer às normas abaixo, dentre outras aplicáveis:
- a) Às normas da ABNT;
 - b) Às disposições legais da União e do Governo do Estado de Sergipe;
 - c) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - d) Às prescrições e recomendações de fabricantes de produtos;
 - e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



**ANEXO IV - TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **BANESE** e **[EMPRESA]**, sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 023/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme nomenclatura, quantidades de postos e especificações técnicas dispostas neste Edital e anexos, conforme especificações constantes no edital e anexos, doravante denominado **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;



RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;

§2º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

§1º. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;

§2º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO** que foi celebrado entre as **PARTES**;

§3º. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas



INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do previsto para execução do **CONTRATO**;

§4º. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, plantas projetos, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da **CONTRATANTE**;

§6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

§7º A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

§8º A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar, em nome da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis;

§9º Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do **BANESE**, aos quais venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

§1º. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:



- a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º. O **BANESE** ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à **CONTRATADA** e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

§1º. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

§2º. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**;

§3º. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;

§4º. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;

§5º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE**



REVELADORA. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**;

§6º. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;

§7º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente à **PARTE REVELADORA** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

§8º. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;

§9º. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;

§10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

§11. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;

§12. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:



O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e após o término do **CONTRATO**, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;

§2º. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;

§3º. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;

§4º. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;



§5º. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

§6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



 **Centro Administrativo Banese**
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ORIENTATIVA)	
Empresa:	
Cargo com CBO	

I - Remuneração		
Item	Descrição	Valor R\$
01	Salário Base	R\$ -
02	Sobreaviso (CCT - Cláusula 23ª, §1º)	R\$ -
03	Horas Extras (Acionamento do Sobreaviso - CCT - Cláusula 23ª, §2º)	R\$ -
04	Outros (especificar)	R\$ -
05	Outros (especificar)	R\$ -
06	Outros (especificar)	R\$ -
07	Outros (especificar)	R\$ -
Valor da Remuneração		R\$ -

II - Encargos Sociais - Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Descrição	%	Valor R\$
01	INSS	0,00%	R\$ -
02	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
03	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
04	INCRA	0,00%	R\$ -
05	Salário Educação	0,00%	R\$ -
06	FGTS	0,00%	R\$ -
07	Seguro Acidente do Trabalho	0,00%	R\$ -
08	SEBRAE	0,00%	R\$ -
09	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
10	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
11	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Grupo "B"			
Item	Descrição	%	Valor R\$
01	Férias	0,00%	R\$ -
02	Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
03	Auxílio Doença	0,00%	R\$ -
04	Licença Paternidade	0,00%	R\$ -
05	Licença Maternidade	0,00%	R\$ -
06	Faltas Legais	0,00%	R\$ -
07	Reserva técnica (Custo de Reposição para substituir o Profissional titular) Ex: Férias, ausências legais, licença paternidade/maternidade, entre outros.	0,00%	R\$ -
08	Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
09	Aviso Prévio	0,00%	R\$ -
10	13º Salário	0,00%	R\$ -
11	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
12	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
13	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
14	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Grupo "C"			
Item	Descrição	%	Valor R\$
01	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
02	Indenização Adicional	0,00%	R\$ -
03	Indenização (Rescisões sem Justa Causa)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Grupo "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
01	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Total de Encargos Sociais		0,00%	R\$ -

III - Insumos de Mão de Obra			
------------------------------	--	--	--

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
01	Uniforme + EPI	01	R\$ -	R\$ -
02	Materiais	01	R\$ -	R\$ -
03	Equipamentos	01	R\$ -	R\$ -
04	Auxílio Alimentação	21	R\$ -	R\$ -
05	Vale-Transporte	42	R\$ 4,50	R\$ 189,00
06	Assistência Social Familiar	01	R\$ -	R\$ -
07	Vale Cultura	01	R\$ -	R\$ -
08	Assistência Médica e Odontológica	01	R\$ -	R\$ -
09	Benefício do Trabalhador	01	R\$ -	R\$ -
10	Treinamento e/ou Reciclagem	01	R\$ -	R\$ -
11	Auxílio Creche	01	R\$ -	R\$ -
12	Outros exames (especificar)	01	R\$ -	R\$ -
13	Outros (especificar)	01	R\$ -	R\$ -
14	Outros (especificar)	01	R\$ -	R\$ -
Total dos Insumos:				R\$ 189,00

Subtotal da Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)	R\$ 189,00
--	------------

Total da Mão de Obra (Remuneração + Encargos + Insumos)	R\$ 189,00
---	------------

IV - Demais Componentes			
Item	Descrição	%	Valor R\$
01	Taxa de Administração	0,00%	R\$ -
02	Lucro	0,00%	R\$ -
Total dos Demais Componentes			R\$ -

V - Tributos			
01	ISS.....	0,00%	R\$ -
02	COFINS.....	0,00%	R\$ -
03	PIS.....	0,00%	R\$ -
04	Empresa optante pelo SIMPLES.....	0,00%	R\$ -
05	CPRB.....	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

a) Tributos % = To =	0,0000	
b) (Total de Mão de Obra + Demais Componentes) = Po =		R\$ 189,00
c) Po / (1 - To) = P1 =		R\$ 189,00
Valor dos Tributos (P1 - Po)		R\$ -

VI - Valor por Posto de Serviço ao Mês (Total de Mão de Obra + Demais Componentes + Tributos)	R\$ 189,00
---	------------

		Otd de Postos	
Valor total mensal com todos os postos da categoria		01	R\$ 189,00

As planilhas de custos preenchidas com número ou porcentagem que contenham mais de duas casas decimais não serão aceitas.